



LEI Nº 338/2021.

ALTERA O *CAPUT* DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL  
Nº. 329/2021, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

A CÂMARA DE VEREADORES DE JUCÁS/CE, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOSÉ EDSONRIVA SOUZA CUNHA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI

**Art. 1º.** Fica alterado o *caput* do art. 2º, da Lei Municipal nº. 329/2021, de 29 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º.** O imóvel acima descrito será adquirido pelo valor total de R\$ 109.307,20 (cento e nove mil, trezentos e sete reais e vinte centavos), e integralizado mediante 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 21.861,44 (vinte e um mil, oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos) cada, vencendo-se no dia 30 (trinta) de cada mês após a sanção desta Lei.

**Parágrafo único** – Eventual saldo financeiro em favor do proprietário/vendedor decorrente de pagamento realizado a menor verificado a partir da revisão da avaliação do imóvel descrito no art. 1º deverá ser imediatamente liquidado, em parcela única, pela Fazenda Pública Municipal.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, em 23 de dezembro de 2021.

  
JOSE EDSONRIVA SOUZA CUNHA  
Prefeito Municipal





## CERTIDÃO

**CERTIFICO** para os devidos fins de direito, que a Lei nº 338, de 23 de dezembro de 2021, que altera o *caput* do art. 2º, da Lei Municipal nº. 329/2021, de 29 de outubro de 2021, foi devidamente publicada no dia 23 de dezembro de 2021, por afixação no mural do Átrio da Prefeitura Municipal de Jucás/CE, nos termos do § 1º do Art. 106 da Lei Orgânica do Município de Jucás/CE, dando total publicidade.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente para que surta todos os seus efeitos legais.

Jucás/CE, 23 de dezembro de 2021.

**ANTÔNIO LISBOA DE SOUZA**  
Secretário de Governo

